



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2019

Altera o Programa de Pagamento Incentivado – PPI, destinado a promover a adimplência de sujeitos passivos no Município de Imperatriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e III, do art. 2º, da Lei Complementar 002/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 2º - ...

I - em se tratando de crédito tributário ou não, oriundo do descumprimento de obrigação acessória, tenha data de vencimento constituída até final do exercício anterior;

(..)

III - nos demais casos, o fato gerador da obrigação tenha ocorrido no final do exercício anterior.”

(..)

Art. 2º - Fica alterado o § 4º do art. 5º, da Lei Complementar 002/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - ...

§ 4º - A adesão ao PPI será estabelecida por decreto.”

Art. 3º - Fica alterado o art. 8º, da Lei Complementar 002/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - ...

- Os créditos consolidados para pagamento à vista na forma desta Lei Complementar, e que tenham execução fiscal ajuizada até final do exercício anterior terão, além dos descontos mencionados no art. 7º, desta lei, desconto de 80% (oitenta por cento) sobre a atualização monetária.”



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Fica alterado o art. 20 da Lei Complementar 002/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 - O sujeito passivo poderá compensar do montante principal do crédito tributário, calculado na conformidade do art. 3º, desta Lei Complementar, o valor de créditos líquidos, certos e não prescritos vencidos até o final do exercício anterior, que tenha contra o Município de Imperatriz, excluídos os relativos a precatórios judiciais, permanecendo no PPI o saldo do crédito que eventualmente remanescer.”

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
EM 15 DE MAIO DE 2019, 198º ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131ª DA REPÚBLICA.**


FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

HORÓSCOPO

By Jonh Skinner, Jr.

APÊS
Se seguir seus instintos, pode ter boas novas nas finanças. A paixão cresce. Cor: preto.

LIBRA
Será fácil cortar gastos e organizar as contas. A paquera anda devagar. Cor: amarelo.

TÓRHO
Parceria conta com boas energias. Os laços com seu amor se estreitam. Cor: vermelho.

ESCORPIÃO
É hora de organizar suas coisas. Buscará alguém que queira compromisso. Cor: rosa.

GÊMIOS
Talvez precise se dedicar mais ao trabalho. Não há novidades na paquera. Cor: lilás.

SAGITÁRIO
Cuidar do corpo pode ser uma boa. Talvez falte confiança pra paquera. Cor: amarelo.

CÁRCER
Os astros inventam as amizades. Ótimas energias para a conquista. Cor: branco.

CÁRCER
Tem tudo para se divertir com os amigos. Você e o par estão em sintonia. Cor: marrom.

LEÃO
Seu lado prático ganha destaque. Um amor do passado pode reaparecer. Cor: roxo.

AGUÁRIO
Não seja tão exigente com o seu desempenho. Sem novidades na conquista. Cor: Pink.

VIRGES
Você conta com boas ideias no trabalho. A conquista promete. Vidas! Cor: roxo.

PEIXES
Bom astral pra sair da rotina. Chance de conhecer um cara interessante. Cor: laranja.

FRETES E MUDANÇAS

Com você em qualquer lugar!



(99) 98130-4427 **TIM**
(99) 99103-7165 **vivo**
(99) 98412-0280 **claro**

estampa

Para quem quer encardernações em capa dura e flexível!

Endereço: Milena nº 1234 - Centro
Fone: (99) 3524-7677
diselapcastro@gmail.com
WhatsApp: 99144-3117

IMPRESSÃO
EM CD'S E DVD'S
ENCADERNACÃO EM CAPA DURA E FLEXÍVEL
IMPRESSÃO DE LIVROS

IMPRESSÃO
FOLHETOS
CARTAZES E CARTÕES
PASTAS
FOTOS E IMAGENS
COMUNITES E OUTROS!
em papel comum ou especial!

PERSONALIZAÇÃO EM CD'S
GRAVACÃO DE RELATÓRIOS
E MONOGRAFIA

VENDE-SE

VENDE-SE PRÉDIO ONDE FUNCIONA O HOTEL REDECANO, COM 960 m² QUADRADOS, LOCALIZADO NA RUA MONTE CASTELO COM ALAGOAS, SETOR RODÓVIÁRIO.

(99) 98111-3090 / 98136-3921 / 99979-5649

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Maria Madalena Almeida (Cf. 17.116)
Rafaela Carolina Coelho (Cf. 17.116)

Termo: 39106 Livro D - 0043 Folha: 270

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.526, Incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **RENÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos seis (06) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e noventa e quatro (1994) e CPF 070.553.823-85, domiciliado e residente à RUA TUPINAMBÁ, 26, VILINHA IMPERATRIZ, bairro de São José, Imperatriz/MA, filho de MANOEL FERREIRA CARVALHO NETO e MARIA MERISIRIA DE ARAUJO NASCIMENTO. --- E **MARILEIA VENTURA ARAUJO CARVALHO**, brasileira, solteira, estudante, natural de Imperatriz/MA, nascida no primeiro (1º) dia do mês de junho (06) do ano de mil e novecentos e noventa e sete (1997) e CPF 052.820.289-20, domiciliada e residente à RUA SIMPLICIO MOREIRA, 2889, CENTRO, Imperatriz/MA. --- Os signatários souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavo o presente Edital de Proclamas para ser afixado no cartório de domicílio e residência dos contraentes.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data, registrei e afixei em cartório, edital de proclamas dos contraentes.
O referido é verdade e dou fé.
Imperatriz - MA, 15 de maio de 2019
MARIA MADALENA ALMEIDA
Tabelão

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DE IMPERATRIZ

Maria Madalena Almeida (Cf. 17.116)
Rafaela Carolina Coelho (Cf. 17.116)

Termo: 39100 Livro D - 0043 Folha: 264

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.526, Incisos I, III e IV do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **RENÉ PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Imperatriz/MA, nascido aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de mil e novecentos e noventa e quatro (1994) e CPF 053.222.453-49, domiciliado e residente à RUA EL SALVADOR 21, JARDIM AMÉRICA, Imperatriz/MA, filho de GENTIL FERREIRA DA SILVA FILHO e MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA. --- E **LIZANDRA SUELLEN ALMEIDA E SILVA**, brasileira, solteira, assistente administrativa, natural de Imperatriz/MA, nascida aos vinte e oito (28) dias do mês de setembro (09) do ano de mil e novecentos e noventa e seis (1996) e CPF 150.420.003-21, domiciliada e residente à RUA AMAZONAS, 1303, CENTRO, Imperatriz/MA, filha de JOSE REGINALDO SOUSA E SILVA e EZMAR CONCEIÇÃO ALMEIDA PEREIRA. --- Os signatários souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavo o presente Edital de Proclamas para ser afixado no cartório de domicílio e residência dos contraentes.

CERTIDÃO
Certifico que nesta data, registrei e afixei em cartório, edital de proclamas dos contraentes.
O referido é verdade e dou fé.
Imperatriz - MA, 15 de maio de 2019
MARIA MADALENA ALMEIDA
Tabelão

CIRURGIÃO-DENTISTA

DR. ANTÔNIO RODRIGUES SILVA FILHO

PROTESES
FIXA E REMOVÍVEL

**ATENDIMENTO: 8h às 12h
14h às 18h**

RUA CEL. MANOEL BANDEIRA, 1690 - CENTRO
(Entre ruas Mal. Hermes da Fonseca e Benjamin Constant)

FONE 3523-3180/98273-8047
IMPERATRIZ - MARANHÃO

Dr. Cláudio Barros Simões

CRM - MA Nº 382

Pronto Socorro Clínico e Cardiológico

SOCOR

Cardiologia • Clínica Médica

Residência Médica no Hospital dos Servidores do Estado Rio de Janeiro

Curso de Cardiologia na Clínica Quirón, Barcelona - Espanha

Rua Paraíba, 762 • Imperatriz - MA
Fone: 3524-1487

o progresso

EXPRESSÃO REGIONAL

Ligue e faça sua assinatura
Fone: 3525-2278

JUPITER Internet

Assine Agora!
(99) 3529 - 3131

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.302/2019

Dispõe sobre a inatividade da Data-Base para concessão de férias anuais dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DATA-BASE E REAJUSTE SALARIAL

Art. 1º - Fica estabelecido o mês de março como Data-Base para concessão de férias anuais dos servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Os servidores efetivos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação de Imperatriz, terão seu reajuste de 4,17% sobre o salário-base, a partir de março de 2019.

Art. 3º - O valor do reajuste-valorização dos servidores efetivos da educação pública municipal será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), a partir de março de 2019.

Art. 4º - Será concedida uma gratificação no importe de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores pertencentes ao cargo de auxiliar de magistério, em efetivo exercício de função.

Parágrafo único - a gratificação de que trata o artigo anterior fica adiantada aos servidores efetivos, no cargo de auxiliar de magistério, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

LICENÇA-PRÊMIO

Art. 5º - Fica autorizada, a partir do mês de Agosto do ano em curso, a liberação dos processos de licençamento, já definitivos mediante anuência pelo Procurador Geral do Município, licençando o cargo da Secretaria Municipal de Educação para o afastamento de 30 (trinta) dias anuais, a cada seis meses.

REDUÇÃO DE CARGA-HORÁRIA

Art. 6º - Mediante doatamento, ocorrido em parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município, ficará autorizada a partir do mês de Agosto do ano em curso, a concessão de Redução de Carga-Horária aos servidores do grupo de magistério; A Secretaria Municipal de Educação será responsável pelo gestão de 100 (cem) processos a cada 6 (seis) meses.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e outros programas do Estado e da União.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MAIO DE 2019, 198ª ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028 DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera o Decreto municipal nº 02/2019, de 04 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas, em especial, no art. 61, V, XI, e XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 122/2019, vindo do Gabinete da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil-SUPRODEC, que por sua vez, faz referência à Folha de Verificação de Documentos-VID emitida pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINDEC;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto municipal nº 021, de 05 de abril de 2019, passa a ser a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos inerentes a este Decreto, decorrente de fenômenos naturais, em especial, hidrológicos e meteorológicos, por conta das fortes chuvas ocorridas, relativamente, nos dias 1º e 5 de abril/2019 e suas consequências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MAIO DE 2019, 198ª ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

ESTE É O MAIOR SHOPPING CENTER DO PAÍS

Centro comercial com lojas, restaurantes, supermercados e muito mais. Compre e tudo o que se vende está na mesma loja. Em cores ou em preto e branco, tudo o que se vende está na mesma loja. Para visitas públicas. Aberto diariamente de segunda a domingo.

É em alguns casos, há horas intermináveis. Faça exposição de produtos, com entrega imediata. Esperando ocupar um espaço neste Shopping. Ele pode ser pequeno, mas sabe tudo que se produz no país.

o progresso

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019

Altera o Programa de Pagamento Incardinado - PPI, destinado a promover a substituição de sujeitos passivos no Município de Imperatriz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I e II, do art. 2º, da Lei Complementar 002/2017, que passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 2º -

I - em se tratando do crédito tributário ou não, oriundo do descumprimento de obrigação acessória, dentro da data de vencimento contada até final do exercício anterior;

II - nos demais casos, o fato gerador da obrigação tenha ocorrido no final do exercício anterior;

III -

Art. 3º - Fica alterado o § 4º do art. 5º, da Lei Complementar 002/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5º -

§ 4º - A adesão ao PPI será estabelecida por decreto.

Art. 3º - Fica alterado o art. 6º, da Lei Complementar 002/2017, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º -

Os créditos consolidados para pagamento à vista na forma desta Lei Complementar, o que tenham exceção fiscal aprovada até o final do exercício anterior terão, além das descontos mencionados no art. 7º, desta lei, desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a atualização monetária.

Art. 20 - O título passivo poderá compensar o montante principal do crédito tributário, calculado na conformidade do art. 3º, desta Lei Complementar, o valor do crédito líquido, certo e não provisorio vencido até o final do exercício anterior, que tenha conta o Município de Imperatriz, excluídas as relativas a proclamas judiciais, permanecendo no PPI o saldo do crédito que eventualmente permanecer.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MAIO DE 2019, 198ª ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 028 DE 16 DE MAIO DE 2019

Altera o Decreto municipal nº 02/2019, de 04 de outubro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Estado do Maranhão, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições contidas, em especial, no art. 61, V, XI, e XII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 122/2019, vindo do Gabinete da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil-SUPRODEC, que por sua vez, faz referência à Folha de Verificação de Documentos-VID emitida pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil-SINDEC;

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto municipal nº 021, de 05 de abril de 2019, passa a ser a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos inerentes a este Decreto, decorrente de fenômenos naturais, em especial, hidrológicos e meteorológicos, por conta das fortes chuvas ocorridas, relativamente, nos dias 1º e 5 de abril/2019 e suas consequências.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE MAIO DE 2019, 198ª ANO DA INDEPENDÊNCIA E 131ª DA REPÚBLICA.

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito de Imperatriz

o progresso

EXPRESSÃO REGIONAL

Ligue e faça sua assinatura
Fone: 3525-2278

MURTA

3525-0096
3525-2999

IMPERATRIZ

SERVIÇOS DE: MONITORAMENTO, ALARME, CFTV E CERCA ELÉTRICA

CONFIÁVEIS: SÓ NA MURTA

Assine Agora!

(99) 3529 - 3131

Internet Banda Larga É Aqui!

www.jupiter.com.br